

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
PORTARIA 006 DE 31 DE MAIO DE 2024	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE CONTRATO 010/2024	5
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024/CMB,	5
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	5
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024	5
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	6
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DO SÉTIMO PERÍODO ORDINÁRIO 04/06/2024	6
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	7
CONTRATO Nº. 010/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.	7
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO Nº: 015/2023.	7



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 069/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA, situado na situado Praça da Comunidade, nº 56 - Centro - CEP - 65.505-000, inscrita no CNPJ nº. 04.225.803/0001-03, realizará Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de realização, através de exame de concurso público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva para cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior para compor os quadros permanentes desta Câmara Municipal., com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos e solicitação do projeto básico segue contrato. E-mail: cmafonsocunha@bol.com.br Afonso Cunha - MA, 11 de junho de 2024. Câmara Municipal de Afonso Cunha- MA - MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 1b7eaa08ac2b87d8f917738d8330204

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA 006 DE 31 DE MAIO DE 2024

PORTARIA 006 DE 31 DE MAIO DE 2024

Institui Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Balsas- MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, no uso de suas atribuições legais institui o Programa de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do legislativo municipal, conforme a seguir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Vereadores de Balsas, conjunto de normas, diretrizes e ações para que seja desenvolvida e integrada a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A política instituída deverá em conformidade com a Lei Federal, observar a boa fé e os seguintes princípios:

I- Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade pretendida;

II- Adequação; compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III- Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a

integralidade de seus dados pessoais;

V- Qualidade dos dados: garantia aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial e a observância da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI.

VII- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- Prevenção adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV- Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X- Tratamento, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - Uso compartilhado de dados comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar a cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º - São diretrizes desta Política de Proteção de Dados:

- Esta Política estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais pela Câmara de Vereadores de Balsas, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, sempre no intuito de promover a transparência e proteger os direitos dos titulares de dados.
- As regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.
- O atendimento simplificado das demandas de cidadão.
- O alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Câmara Municipal, nos termos da Lei federal nº 13.709/18, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nesta unidade;
- Análise de risco;
- Relatório de impacto à proteção dos dados pessoais, quando solicitado;
- IV- O plano de adequação.
- Nomeação de um Encarregado de Dados Pessoais;
- Formação de um Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados;

Art. 5º - Será a Câmara Municipal de Balsas, controladora de dados, e deverá:

- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- Elaborar Relatório de Impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis;
- Orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, à legislação e as regulamentações da ANPD.

Art. 6º - O Encarregado é responsável por:

I- Receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências, nos prazos fixados em Lei.
II- Receber as comunicações da Autoridade Nacional em Proteção de Dados e adotar as providências necessárias;

- Promover treinamentos e boas práticas de proteção de dados a todos os colaboradores desta Câmara de Vereadores;
- Executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da Autoridade Nacional em Proteção de Dados.

Art. 7º - Os operadores de dados são os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 8º - Os servidores e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo de Balsas são responsáveis por:

- Ler e cumprir de forma integral os termos dessa Portaria, e das demais normas e procedimentos de proteção de dados aplicáveis, instituídas pelo Encarregado e aprovadas pelo Presidente desta Casa Legislativa.
- Comunicar ao Encarregado qualquer tipo de evento que viole esta Portaria ou coloque em risco os dados pessoais tratados por essa Casa Legislativa.
- Responder no âmbito do Poder Legislativo pela inobservância da política instituída, nesta Portaria e nas demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º - O descumprimento das normas e dos procedimentos legais desta Portaria e da Legislação Federal de Proteção de Dados Pessoais, poderá acarretar, de forma isolada ou cumulada, a aplicações de sanções administrativas, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, bem como sanções administrativas internas.

Art. 10º - Deverá ser instituído Comitê Gestor de Privacidade que deverá ter as seguintes atribuições:

São atribuições do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - Executar o Programa de Proteção de Dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e submeter à aprovação os documentos concernentes à gestão do Programa, como:

- a) Política de Proteção de Dados;
- b) Termos de Uso;
- c) Política de Cookies para site da Câmara de Vereadores;
- d) Política de Segurança da Informação;
- e) Política de Descarte de Dados de Pessoais;
- f) Aviso de Privacidade;
- g) Gestão de conformidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- h) Execução dos Direitos dos Titulares;
- i) Governança de dados e de processos de tratamento;
- k) Acompanhar mudanças regulatórias e setoriais sobre o tema;
- k) Validar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais;
- l) ofertar parecer sobre privacidade e proteção de dados pessoais nos casos em que for consultado pelo Encarregado de Dados;

m) formular propostas de aprimoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados;

n) deliberar sobre as propostas de alteração da Política de Privacidade e Proteção de Dados desta Casa Legislativa.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 11º - O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II- Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- f) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º - Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento.

Art. 12º - Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º - A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o

processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º - Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

Art. 13º - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º - O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º - No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º - Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Art. 14º - O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II- Fim do período de tratamento e compatibilidade com o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.

III- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 89 desta Lei, resguardado o interesse público e a observância de lei ou decreto federal autorizativo.

- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 15º - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro.
- Outras hipóteses autorizadas por Lei.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 16º - O atendimento ao titular do dado, será prestado de forma presencial, na sede desta Casa Legislativa, ou de forma eletrônica pelos meios públicos de comunicação, através de e-mail a ser criado por esta Casa Legislativa para esse fim.

Art. 17º - o atendimento ao titular deverá ser prestado desde que haja a conferência física da personalidade entre o solicitante da informação e o titular do dado pessoal, mediante conferência de documento oficial.

§ 1º - Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a Certidão de Nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º - O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga

Art. 18º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balsas, 31/05/2024.

Moisés Coelho e Silva Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Balsas-MA

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 4d4bd363a9f0540c01b3c777596a722e

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO 010/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. CONTRATANTE. Câmara Municipal de Brejo-MA. CONTRATADO: CHURRASCARIA CENTRAL-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.373/0001-60. OBJETO: Prestação de Serviços de Buffet (lanches, café da manhã, coffe break, kit lanche, refeição/quentinhas) para Câmara Municipal de Brejo- MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 14.133/2021, Artigo Art. 72. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.810,00 (dezesete mil e oitocentos e dez reais). Dotação: 01- Poder Legislativo; Unidade: 01- Câmara Municipal; Dotação: 01.031.0002.2002.00003.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. Prazo Contratual: 31/12/2024. Brejo - MA, 07 de junho de 2024. Gilberto da Costa - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO
Código identificador: 3e71acbc17c05d8629a55d436f3c95c6

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024/CMB,

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA , DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 007/2024/CMB PROC. ADMIN. 007/2024/CMB.A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob o CNPJ 07.367.121/0001-15, no uso de suas atribuições legais, devidamente cumpridas às formalidades previstas no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente processo administrativo, vem AUTORIZAR a contratação direta fundamentada no Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Buffet (lanches, café da manhã, coffe break, kit lanche, refeição/quentinhas) para Câmara Municipal de Brejo- MA, em favor da proponente CHURRASCARIA CENTRAL-ME, inscrita no CNPJ sob nº33.041.373/0001-60, com o valor global R\$ 17.810,00 (dezesete mil e oitocentos e dez reais). Desse modo, autorizo ao setor competente que tome as devidas providências necessárias para o prosseguimento da contratação direta dos serviços supracitados. Brejo - MA, 06 de junho de 2024. Gilberto da Costa - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO
Código identificador: 13878f67a6a9a48a7e15582eaf58984f

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Processo Administrativo Nº 012/2024
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de organização de eventos com buffet e coffee break, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, com critério de julgamento menor preço global, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 11/06/2024 até as 23:59hrs do dia 13/06/2024. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de organização de eventos com buffet e coffee break, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. Duque Bacela-Ma, 10 de junho de 2024.

José de Deus da Rocha
Presidente

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: ccb96f525944e1d6a963e4a5785e76d4

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;	
DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ DIA 14/06/2024 ÀS 17:00 Horas (Horário de Brasília)



ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	cmfeiranovama2017@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.cmfeiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/exibir/DI
A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA , Inscrição no CNPJ Nº 01.616.268/0001-15, com sede à rua Maranhão, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão- MA - CEP - 65.995-000, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO , com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: : Contratação de empresa para Prestação de Serviços Catalogação de dados, preparação de documentos, apostilamento em softwares de Gestão Pública e envio de informações aos órgãos de controle competentes, para a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA.	

Publicado por: ANA PAULA DE SOUSA DOS SANTOS
Código identificador: b3150a2e981f8a19c1b6661c01946699

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DO SÉTIMO PERÍODO ORDINÁRIO 04/06/2024

Estado do Maranhão Câmara Municipal de João Lisboa

Decima terceira Sessão do Sétimo Período Ordinário realizado ao dia quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas vinte e oito minutos na Câmara Municipal de João Lisboa, no plenário Raimundo Lima Nunes, sob a presidência do vereador Ronnie Von Luís Rodrigues e a presença dos demais vereadores, conforme foi assinado o livro de presença, o qual foi autorizado sua leitura e o presidente em nome de Deus e das leis do país declarou aberta a sessão. Em seguida convidou a vereador Joao Luís Nogueira para fazer a leitura bíblica, o mesmo leu o livro de salmos números trinta e três. Prosseguindo o presidente submeteu em votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Continuando o presidente autorizou a leitura da pauta do dia. Onde nesta tem quatro pareceres o quais são: "Parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei Nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no orçamento anual do município no exercício 2024, e dá outras providências". O qual submeteu em votação e foi aprovado por unanimidade. "Parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio, Projeto de Lei Nº 010/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de João Lisboa/MA., à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de construção e instalação de Núcleo Ecológico no Município". O qual submeteu em votação e foi aprovado por unanimidade. "Parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio, Projeto de Lei Nº 011/2024 de autoria do Vereador Francisco Taylon Sousa Carvalho que Institui no Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, a semana da juventude, a ser comemorada no mês de agosto, a partir do dia 12 de agosto de cada ano". O qual submeteu em votação e foi aprovado por unanimidade. "Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no orçamento anual do município exercício 2024, e dá outras providências". O qual submeteu em votação e foi aprovado por unanimidade. Dando seguimento autorizou a apresentação das Indicações, Indicação trinta e oito de dois mil e vinte e quatro Indicação de autoria do Vereador Francimar Carvalho Santos. Solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima, juntamente com a Secretária de Saúde, aquisição de 01 (um) Gerador Elétrico para o Hospital Público Municipal de João Lisboa. Em seguida o Vereador Presidente submeteu em votação e esta foi aprovada. Indicação número trinta e nove de dois mil e vinte e quatro de autoria do Vereador Francimar Carvalho Santos. Solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima, juntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a manutenção geral com roço e plantação de grama no campo de futebol do povoado Cipózinho, neste Município. Subscrita pelas vereadoras Carla Fernandes Rocha,

Meuryane Bezerra da Silva e pelos vereadores Ronnie Von Luís Rodrigues e Paulo Henrique Sampaio Silva, em seguida o Vereador Presidente submeteu em votação e esta foi aprovada. Indicação número quarenta de dois mil e vinte e quatro de autoria do Vereador Francimar Carvalho Santos, solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima, juntamente com a Secretária de Esporte e Lazer, a construção de quadras de areia em todos os povoados deste município com a construção das 3 (três) primeiras nos povoados Bom Lugar, Centro dos Carlos e Mussambê. Em seguida o Vereador Presidente submeteu em votação e esta foi aprovada. Indicação número quarenta e um de dois mil e vinte e quatro de autoria do Vereador Paulo Henrique Sampaio Silva, solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima, juntamente com a Secretária de Administração, a construção de um Panelódromo na Rua Tertuliano Nascimento (antiga XV de Novembro) ao lado da creche no bairro Cidade Nova, nesta cidade. Subscrita pelo vereador Ronnie Von Luís Rodrigues, em seguida o Vereador Presidente submeteu em votação e esta foi aprovada. Indicação número quarenta e dois de dois mil e vinte e quatro de autoria do Vereador João Luís Nogueira Chaves, solicita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vilson Soares Ferreira Lima juntamente com a Secretária de Esporte, a construção de uma Arena Esportiva, no local do campo de futebol, do bairro Vila Sálvio Dino, nesta cidade. Subscrita pelo vereador João Lopes de Sousa Filho, em seguida o Vereador Presidente submeteu em votação e esta foi aprovada. Fez uso da tribuna por Requerimento verbal o vereador Francisco Taylon o qual na oportunidade cumprimentou a todos os presentes e no que tange a matéria legislativa agradeceu pela aprovação do Projeto de Lei 011/2024 de autoria do seu mandato, falou ainda de outras demandas e projetos do seu mandato que foram aprovados, mas que não foram realizados pela administração pública. Fez uso da tribuna por Requerimento verbal a vereador Paulinho o qual na oportunidade cumprimentou a todos os presentes e no que tange a matéria legislativa este ressaltou sua indicação da criação do panelódromo na cidade de João Lisboa. Dando prosseguimento deu oportunidade para o vereador Marcone para fazer uso da tribuna o qual na oportunidade saudou todos os presentes e falou sobre o início das pré-campanhas e que se sente feliz de estar sendo bem recebido nas residências por onde tem passado. Dando prosseguimento deu oportunidade para o vereador Francimar Carvalho para fazer uso da tribuna o qual na oportunidade saudou todos os presentes e falou também sobre o início das pré-campanhas no município de João Lisboa/MA. este falou de união, respeito e ética e como o mesmo vai proceder para com a política municipal. E agradeceu pela aprovação de suas indicações realizada no presente dia. Fez uso da tribuna por Requerimento verbal a vereador Joao Luís o qual na oportunidade cumprimentou a todos os presentes e no que tange a matéria legislativa este ressaltou sua indicação da criação de uma arena esportiva no bairro Vila Sálvio Dino. Bem como agradeceu ao prefeito pelo cumprimento de indicações realizadas pelo seu gabinete. Ao término da sessão o senhor presidente Ronnie Von Luís Rodrigues por não haver mais nada a tratar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO





Código identificador: fa7096d0d9685fd507fd7db6f8761311

Administrador.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 010/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 010/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.651.830/0001-65. **CONTRATADA:** H B CONSUL TORIA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 45.404.154/0001-87, Rua Santo Antônio, 18, Sala 01, Centro, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de medicina e segurança do trabalho, para o envio de arquivos para o e-social e geração do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico, Elaboração e transmissão da Comunicação de acidente de Trabalho (CAT), de interesse da Câmara Municipal: **VALOR TOTAL R\$ 8.750,40 (oito mil setecentos cinquenta reais e quarenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 04 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de junho de 2024 - Jamisson Evangelista de Macedo - Presidente e HAYME DHEYMISON VILLARINO BARBOSA - Sócio

Publicado por: ANGELA VIEIRA PITUBA
Código identificador: afae60827d41ff6ab0b01d320248e018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO Nº: 015/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** ABREU REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 17.919.973/0001-21, com endereço na Rua Newton Bello, 01, Centro, Tasso Fragoso/MA. **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023. CONTRATO Nº: 015/2023. OBJETO:** contratação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado incluindo substituição de peças de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. **VALOR:** 42.000,00 (quarenta dois mil reais). **DATA DO TERMO:** 11/06/2024. **VIGENCIA:** 12/06/2024 a 12/06/2025. **JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO - Vereador Presidente e ITAMAR DE ABREU - Representante legal.**

Publicado por: ANGELA VIEIRA PITUBA
Código identificador: e8836fea696f20685db90f4b40e747e7



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br